

PROCESSO	:	5543-3/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTORES	:	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DIANE ALVES VIEIRA DE VASCONCELLOS

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, referentes ao exercício de 2012, tendo por amostragem as informações enviadas pelo sistema APLIC, período de janeiro a dezembro de 2012, sob a gestão do senhor Adair José Alves Moreira e da senhora Diane Alves Vieira de Vasconcellos, Ex-gestores Municipais. Informa-se que, conforme Julgamento Singular de 02 de agosto de 2013 às fls. 723 TCE/MT, o Conselheiro Relator declara a REVELIA a Sra. Diane Alves Vieira de Vasconcellos, ex-Prefeita do Município de Alto Paraguai, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar n. 269/2007 c/c o art. 140, § 1º, da Resolução Normativa n. 14/2007.

Através de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 937/958), desenvolvido pela Sra. Maria das Dores Silva Modesto, Auditora Público externo, e Maria Aparecida Xavier de Campos, Técnica de Controle Público Externo, concluiu-se:

a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 8.1, 8.2, 8.6, 8.11, 8.12 e 8.13;

b) pela manutenção dos achados de auditoria de números 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8 (8.8.1, 8.8.2), 8.9, 8.10, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20 (8.20.1,

8.20.2), 8.21 (8.21.1, 8.21.2), 8.22 (8.22.1, 8.22.2), 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria remanescentes:

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA (R\$)	REINCIDÊNCIA
Adair Alves Moreira	8.3	8.3.1	JC 03	Moderada	-	não
	8.4	8.4.1	KB 10	Gave	-	não
	8.5	8.5.1	HB 04	Grave	-	sim
	8.7	8.7.1	EB 05	Grave	-	sim
	8.8	8.8.1, 8.8.2	MB 03	Grave	-	não
	8.9	8.91.	EB 03	Grave	-	não
	8.10	8.10.1	JC 16	Moderada	R\$ 1.360,00	não
	8.14	-	Sem classificação	-	-	não
	8.15	-	Sem classificação	-	-	não
8.16	-	Sem classificação	-	-	não	
Diane Alves Vieira de Vasconcellos	8.17	8.17.1	DB 05	Grave	-	não
	8.18	8.18.1	KB 10	Grave	-	não
	8.19	8.19.1	MB 01	Grave	-	não
	8.20	8.20.1, 8.20.2	MB 03	Grave	-	não
	8.21	8.21.1, 8.21.2	JC 15	Moderada	R\$ 2.220,00	não
	8.22	8.22.1, 8.22.2	JC 10	Moderada	R\$ 1.880,00	não
	8.23	8.23.1	DB 05	Grave	-	não
	8.24	-	DB 14	Grave	-	sim
	8.25	-	Sem classificação	-	-	não
	8.26	-	Sem classificação	-	-	não
	8.27	-	Sem classificação	-	-	não
	8.28	-	Sem classificação	-	-	não
8.29	-	Sem classificação	-	-	não	

Os textos finais dos achados de auditoria remanescentes estão registrados na parte conclusiva do relatório de defesa da equipe técnica de auditoria (fls. 953-958).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2013.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo